

**RESOLUÇÃO Nº 3.316, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.001214/2013-40, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária realizada em 9/1/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária ao empresário individual Valdecir Pereira dos Santos - ME, CNPJ nº 12.234.649/0001-56, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXV, do art. 23, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, consubstanciada na prestação de serviço de transporte aquaviário sem autorização desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.317, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000064/2014-06, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PEN LOGÍSTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.936.225/0001-10, sediada à rua Leobaldo Alves Moreira, nº 120, Porto Grande, São Sebastião - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.034 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.318, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.002286/2013-02, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Samburá Apoio Marítimo Ltda. - ME, CNPJ nº 12.337.135/0001-26, sediada à rua José de Alencar, nº 819, Centro, Camocim - CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.033 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 186, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, e o que consta dos Processos nº 21052.007000/2006-07 e nº 21052.008022/2013-13, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Ministerial nº 17, de 09 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Conceder à Associação Brasileira de Criadores do Cavallo Andaluz-Brasileiro - ABCAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.955.256/0001-00, sediada na Avenida Pedro Ometto, 674, Centro, Barra Bonita - SP, CEP: 17340-000 autorização para efetuar trabalhos

de registro genealógico de animais da raça de equinos denominada Andaluz-Brasileiro, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 70/BR." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 7º e 30 do Anexo I, da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.010331/2006-21, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, a Unidade de Vigilância Agropecuária - Aeroporto Internacional de Salvador - UVAGRO/SSA/DDA/SFA-BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000401/2014-43, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco iminente de surto pela infestação da praga Hypothenemus hampei no Estado de Minas Gerais considerando a gravidade pelo ciclo curto e grande capacidade de proliferação: a baixa capacidade de resposta disponível pela ausência de alternativas eficientes para seu manejo e os efeitos sobre a economia agropecuária por causar grandes perdas na produtividade e qualidade de café.

Art. 2º O prazo de vigência da emergência fitossanitária e da adoção das medidas emergenciais será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 8º e 34 da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21012.000041/2010-17, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UTRA/ITABUNA/SFA-BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 190, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 70620.004031/2013-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno do Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero.

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Art. 2º O Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero - CPMG, instituído pela Portaria nº 806, de 30 de agosto de 2013, tem por finalidades:

I - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas, prioridades e ações definidos no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPMM, sob a responsabilidade deste Ministério;

II - promover a articulação entre as Secretarias deste Ministério responsáveis pela implementação do PNPMM;

III - contribuir para a articulação da ação deste Ministério nos diversos espaços institucionais que tratam das políticas para as mulheres e de gênero;

IV - manter atualizado o Sistema de Acompanhamento do PNPMM e indicar os ajustes necessários ao seu funcionamento;

V - propor ações de sensibilização e capacitação de servidores e dirigentes deste Ministério no tema; e

VI - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações do PNPMM.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero será composto por:

I - representantes, titular e suplente, deste Ministério no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

II - representantes, titular e suplente, deste Ministério no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Política para as Mulheres - PNPMM;

III - representantes, titular e suplente, do Gabinete do Ministro e da Secretaria Executiva; e

IV - representantes, titular e suplente, de cada órgão específico singular deste Ministério:

a) Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;

b) Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC;

c) Secretaria de Política Agrícola - SPA;

d) Secretaria de Produção e Agroenergia -- SPAE;

e) Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI;

f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC; e

g) Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos titulares dos setores representados e designados mediante portaria a ser assinada pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A representação setorial prevista no inciso IV poderá ser sobreposta às representações dos incisos I e II.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero:

I - estabelecer a metodologia de monitoramento do PNPMM;

II - subsidiar tecnicamente a implementação do PNPMM nos Estados, Municípios e no Distrito Federal;

III - promover a difusão do PNPMM junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;

IV - efetuar ajustes de metas, prioridades e ações do PNPMM;

V - apoiar a sensibilização e capacitação de servidores(as) públicos federais na temática de gênero, bem como no uso do sistema de monitoramento; e

VI - elaborar relatório anual de acompanhamento das ações.

CAPÍTULO IV**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições da coordenação do Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - manter registro das atividades do Comitê;

III - promover, juntamente com os(as) demais integrantes do Comitê, atividades com vistas a incentivar a execução das ações do PNPMM;

IV - garantir o suporte logístico e operacional para o bom funcionamento das atividades do Comitê; e

V - divulgar, entre os(as) integrantes do Comitê, informações e documentos pertinentes ao PNPMM.

Art. 6º O Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero será coordenado pelo representante, titular ou suplente, deste Ministério no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Política para as Mulheres - PNPMM.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê organizará as reuniões, incluindo-se nessa atividade a convocação dos membros, a elaboração da pauta, organização dos documentos a serem analisados e o acompanhamento das deliberações.

Art. 7º São atribuições dos(as) integrantes do Comitê:

I - participar das reuniões do Comitê; e

II - informar sistematicamente sobre a execução das ações sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Comitê de Política para as Mulheres e de Gênero reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, ou, extraordinariamente, por convocação de sua Coordenação ou da maioria simples do pleno.

Art. 9º Os representantes do Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Ocorrendo duas ausências injustificadas, do titular ou do suplente, nas reuniões, a Coordenação do Comitê poderá solicitar a substituição do representante.

Art. 10. O Comitê será de caráter permanente e os(as) integrantes serão indicadas pelos seus respectivos Secretários.

Art. 11. O Comitê decidirá, na primeira reunião do ano, o calendário de reuniões ordinárias daquele período.

Art. 12. Os(as) integrantes do Comitê deverão encaminhar à Coordenação com antecedência mínima de 2 (dois) dias a confirmação da presença às reuniões.

Art. 13. A coordenação encaminhará documento de ajuda memória das reuniões para todos(as) os(as) integrantes do Comitê por meio de correio eletrônico para ser validado na reunião seguinte.

Art. 14. Os(as) integrantes do Comitê poderão propor à Coordenação pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

Art. 15. A coordenação poderá convidar representantes de entidades públicas e privadas, de organismos internacionais e especialistas para participarem de suas reuniões e demais atividades.

Art. 16. O mandato no Comitê de Política para as Mulheres e de Gênero terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e diretrizes do Ministério.